

## **PROJETO DE LEI Nº 033/26, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.*

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

#### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais do Município de Floriano Peixoto.

**Art. 2º** - O COMBEA terá como finalidade:

- I - Acompanhar a execução das políticas relativas ao bem-estar animal;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III - Propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV - Promover a integração entre Poder Público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas a proteção animal.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMBEA será composto, paritariamente, por 06 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, representantes da comunidade local;
- III - 01 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa na área da saúde e bem-estar animal, em não havendo, tal representação será suprida por membro da sociedade civil da forma do inciso anterior.

**Parágrafo Único** - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (bimestralmente) e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 5º** - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário para mandatos de 04 (quatro) anos.

**Art. 6º** - As funções exercidas pelos membros do COMBEA, inclusive de presidência, vice-presidência e secretariado, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O CONSELHO**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente dará suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

## **TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS RECURSOS**

**Art. 8º** - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) de Floriano Peixoto, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção e bem-estar dos animais no Município de Floriano Peixoto.

**Art. 9º** - Constituem receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de transferências específicas do Governo Federal e Estadual;

II - Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV - Valores provenientes de convênios, termos de cooperação e ajustamento de conduta;

V - Rendimentos de aplicações financeiras;

VI - Outras receitas a ele destinadas por Lei ou regulamento.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e para programas, projetos e ações, inclusive educacionais, relacionadas a defesa, proteção e bem-estar animal.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 11** - A gestão do fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

**Art. 12** - O fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA).

**Art. 13** - Compete ao COMBEA, na fiscalização do Fundo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III - Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV - Aprovar o plano anual ou extraordinário de aplicação dos recursos.

## **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à, por meio de Decreto Executivo, criar e abrir crédito especial e/ou suplementar em seu orçamento vigente para suporte de eventuais receitas e despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 033/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA). A presente proposta fundamenta-se na necessidade urgente de estruturar as políticas públicas voltadas à proteção animal e à saúde pública em nosso município, pautada pelos seguintes motivos:

#### 1. Adequação às Normas Estaduais e Acesso a Recursos (FEBEARS)

O Estado do Rio Grande do Sul, através do recém-criado Fundo Estadual de Bem-Estar Animal (FEBEA), estabeleceu critérios rigorosos para a descentralização de recursos aos municípios. Para que Floriano Peixoto esteja apto a receber repasses fundo a fundo, é obrigatória a existência de uma estrutura municipal equivalente: um Conselho ativo para fiscalização e um Fundo específico para o recebimento dos valores. Sem a aprovação desta lei, o Município fica impedido de acessar verbas estaduais destinadas a castrações, atendimento clínico e ações de combate aos maus-tratos.

#### 2. Habilitação em Programas Federais e Emendas Parlamentares

Da mesma forma, o Governo Federal tem condicionado o envio de recursos e a celebração de convênios à existência de Fundos Municipais com contas específicas. A aprovação deste projeto permite que Floriano Peixoto receba emendas parlamentares destinadas especificamente à causa animal, garantindo que o orçamento municipal seja preservado enquanto buscamos fontes externas de financiamento.

#### 3. Participação Social e Transparência

A criação do COMBEA garante o caráter democrático da gestão, permitindo que a sociedade civil e especialistas técnicos atuem em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente. O conselho atuará de forma paritária e não remunerada, representando um ganho em transparência e fiscalização na aplicação dos recursos públicos.

#### 4. Saúde Pública e Controle Populacional

A causa animal está intrinsecamente ligada à saúde pública (Saúde Única). O controle populacional de cães e gatos e o incentivo à guarda responsável previnem a propagação de zoonoses, diminuem o abandono e aumentam a segurança nas vias públicas. O FUMBEA centralizará receitas de multas e doações, permitindo que essas ações sejam autossustentáveis a

longo prazo.

Conclusão:

Diante da oportunidade de captar recursos junto ao Estado e à União e da responsabilidade em promover o bem-estar animal com amparo legal e técnico, solicitamos o apoio deste Poder Legislativo para a aprovação célere do presente projeto, em regime de urgência, visando o interesse público e a proteção da fauna local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.